

FAZ SABER a todos que este edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o requerido Ivair Riva, inscrito no CPF/MF sob nº 272.861.858-53, que se processa perante este juízo a ação de Reparação de Danos, movida por Alan Roberto Magurno, objetivando o recebimento de danos materiais decorrentes do prejuízo representado pelo conserto da motocicleta Honda CG 150, bem como danos morais, além dos honorários advocatícios bem como dos eventuais encargos. E estando o requerido em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para os atos e termos da ação, bem como ADVERTIDO de que poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir, decorrido o prazo do edital (trinta dias), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que produza seus efeitos de direito e a notícia chegue ao conhecimento de todos para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Jundiaí, 17 de novembro de 2009.

ELIANE DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

## 6ª Vara Cível

1BIEY.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR MC LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.856.459/001-01, PROCESSO Nº 309.01.2009.034602-1/000000-000, Nº de Ordem 1.934/09.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de MC LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.856.459/001-01, Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonoli, 2.950, Km 6,450, Bloco II, sala 3, Bairro Paineiras, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 309.01.2009.034602-1/000000-000, Nº de Ordem 1.934/09, em 23/09/2009 (fls. 02), na qual alega, em resumo, que a empresa foi fundada em 23/04/2007, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto Transporte Rodoviário de Carga em geral, e visava atender a demanda oferecida pelo Grupo Sadia, em suas cargas na área de logística e transferências oriundas do Estado de Mato Grosso, mais precisamente da Fábrica de Lucas do Rio Verde, sendo que sua sede esta localizada no município de Itupeva, possuindo uma filial na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, porém, em razão de distorções entre o projeto objeto da contratação e a operação efetivamente realizada, a requerente começou a se deparar com problemas de fluxo de caixa, o que foi agravado pela crise financeira que atingiu seu principal cliente, que postergou os pagamentos a requerente, agravando ainda mais a situação da requerente, gerando o endividamento com instituições financeiras, que só melhorou nos meses de julho e agosto 2009, quando buscou novos clientes, agora com recebimento antecipado de seus fretes, possibilitando a recuperação da empresa. O deferimento do processamento da recuperação operou-se no dia 02/10/2009 (fls. 195), nomeando como administrador judicial DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, que assumiu o encargo no dia 08/10/2009 (fls. 211), nos seguintes termos: V. 1) Levando em conta que a requerente atendeu ao disposto no art. 51 da Lei n.º 11.101/05, defiro o processamento de sua recuperação judicial, ficando nomeado administrador judicial Rolff Milani Carvalho; 2) O plano de recuperação deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da publicação desta decisão, devendo ser observado o que reza o art. 53 da já mencionada Lei; 3) A requerente fica dispensada de apresentar certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou pra recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo, contudo, observar o disposto no art. 69 da Lei supra indicada; 4) De acordo com o inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do art. 6.º da mesma Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do indicado art. 6.º e as relativas a créditos excetuados nos §§ 3.º e 4.º do art. 49 do mesmo Diploma Legal; 5) Determino à requerente a apresentação mensal de contas demonstrativas, enquanto perdurar a sua recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6) Intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento; 7) Expeça-se edital contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7.º, § 1.º, da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado; Int.. ANTONIO CARLOS SOARES DE MOURA E SEDEH. JUIZ DE DIREITO. Relação de Credores - Classificação do Crédito - Valor (em R\$): CREDORES TRABALHISTAS: Claudio de Souza - R\$ 4.893,36; Henrique Gome Rodhia - R\$ 5.018,50; Israel Aparecido - R\$ 348.224,00; João Aparecido de Azevedo - R\$ 4.394,96; José Luis R. dos Santos - R\$ 1.037,93; Luciano Reginaldo Monteiro - R\$ 4.844,67; Vagner Cipriano de Andrader - R\$ 4.211,21 (Total: R\$ 372.624,63); CREDORES COM GARANTIA REAL: Banco Bradesco - R\$ 4.569.811,32; Banco Daycoval - R\$ 6.323.456,19; Banco Mercedes-Benz do Brasil - R\$ 3.334.113,31; Bradesco Consórcios - R\$ 9.750,20 (Total: R\$ 14.237.131,02); CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A.M da Silva Jato ME - R\$ 90,00; Angellira Rastream Satelital Ltda - R\$ 7.305,56; Antônio Raimundo de Almeida Silva - R\$ 704,00; Aurora Stenico Motta ME - R\$ 330,03; Austem Equipamentos de Processos Ltda - R\$ 1.745,17; Auto Posto São Jorge Ltda - R\$ 97.844,52; Brasil Telecon S/A - R\$ 486,58; BWL Reformadora Ltda - R\$ 446,06; Cosmar Veículos - R\$ 87.055,00; CVS Comércio de Alimentos Ltda - R\$ 1.207,32; Direções Hidráulicas Londrina Ltda - R\$ 1.915,64; Dom Luiz Transportes Ltda - R\$ 780,00; Edecar Refrigeração Ltda - R\$ 7.911,62; Embratel - R\$ 2.197,16; Escritório Comercial Nelson Campanhola SS Ltda - R\$ 34.817,71; Folha de Pagamento - R\$ 9.100,52; FGTS - R\$ 52.819,77; FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - R\$ 46.081,20; Franklin Piauhy Neto - R\$ 93.467,87; FRC Comércio de Combustíveis Ltda - R\$ 840,19; Gasparetto & Zanata Elétrica Brr. Comércio - R\$ 520,24; Hotel Master Ltda EPP - R\$ 1.048,10; ICMS - R\$ 10.319,76; Idaza Distribuidora de Petróleo Ltda - R\$ 21.432,80; Instituição Educacional Profº Luiz Rosa - R\$ 595,00; Itucap Renovadora de Pneus EC - R\$ 738,00; J.Machado Comércio de Petróleo Ltda - R\$ 2.986,70; José Francisco Ferraz - R\$ 1.066,00; José Luis R. dos Santos - R\$ 2.048,15; Licenciamento - R\$ 52.326,80; Ludwig Refrigeração para Transportes Ltda EPP - R\$ 2.280,00; M.A.B Comércio de Peças e Serviços Ltda - R\$ 786,00; Ministério da Fazenda - R\$ 254.767,16; Ministério da Previdência Social - R\$ 285.885,54; Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda - R\$ 936,87; Mitruck Serviços Automotivos Ltda - R\$ 683,33; Multieixo Implementos Rodoviários - R\$ 75.150,00; Nextel Telecomunicações Ltda - R\$ 4.860,07; Nova Frota Equipamentos S/A - R\$ 864,68; Omnalink Tecnologia S.A - R\$ 26.729,00; Petrobras Distribuidora S.A (PROTESTADO) - R\$ 81.699,85; Posto Arrecife - R\$ 9.344,61; Posto de Molas e Auto Peças Prado Ltda ME - R\$ 104,00; Posto

Grande Pioneiro Ltda - R\$ 8.543,69; Posto Parada Bonita Ltda - R\$ 48.314,40; Posto Rio 400 Ltda - R\$ 79.216,32; Prefeitura Cuiabá - R\$ 125,93; Prefeitura Municipal de Itupeva - R\$ 408,00; Randon Administradora de Consórcios Ltda - R\$ 136.280,26; Recamat Recuperadora de Pneus Ltda - R\$ 1.662,00; Rodobens Caminhões - R\$ 17.809,19; Rodobens Caminhões - R\$ 318,06; Rodoeste Implementos de Transportes Ltda - R\$ 1.513,16; Rodoplem Implementos Rodoviários Ltda - R\$ 3.191,16; Rodoposto Bandeirantes Jundiá Ltda - R\$ 14.063,03; Rodoserve Serviços de Peças Ltda - R\$ 440,03; Rodrigues & Lemes regente Feijó Ltda - R\$ 110,00; RRIT Comércio e Serviço de Refrigeração Ltda EPP - R\$ 475,00; Sem Parar - R\$ 13.500,00; Sindicato Empresas Transporte de Cargas SP e Região - R\$ 1.531,72; Sindicato Mot. de Cuiabá - R\$ 1.058,82; Sindicato Mot. de Jundiá - R\$ 5.174,35; TEC INFO Comercio de Computadores Ltda - R\$ 95,85; Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp - R\$ 6.087,57; Transit do Brasil Ltda - R\$ 4.072,35; Transportadora Juara - R\$ 2.816,50; Unicap - Renovadora de Pneus Ltda - R\$ 1.984,48; Vivo S/A - R\$ 904,21; Widal e Marchioretto Ltda - R\$ 216,00; Xavier & Rissão ME - R\$ 400,00 (Total: R\$ 1.634.630,66). TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$16.244.386,31. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Jundiá, 17 de Novembro de 2009.

## 2ª Vara da Família e Sucessões

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiá  
Fórum de Jundiá - Comarca de Jundiá  
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE DÉBORA APARECIDA VIEIRA MARIA, REQUERIDO POR JOSÉ MARIA PEREIRA MARIA PROCESSO nº 309.01.2009.011737-1/000000-000, ORDEM nº 0776/09

O(A) Doutor(a) VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/09/2009, foi decretada a INTERDIÇÃO de DÉBORA APARECIDA VIEIRA MARIA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). JOSÉ MARIA PEREIRA MARIA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiá em 26 de outubro de 2009. Eu, (L.M.F. YASSUMURA), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, (FÁBIO NATARIANI), Escrivão Diretor, subscrevi.

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiá  
Fórum de Jundiá - Comarca de Jundiá  
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI

EDITAL (PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS) Proc. 735/09

A Doutora VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório respectivo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, processam-se os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 735/09 (309.01.2009.011266-7/000000-000), requerida por ROSA PIDOZZA DE OLIVEIRA em face de LUIZ PIDOZZA, nos quais foi decretada a INTERDIÇÃO PARCIAL do requerido LUIZ PIDOZZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/06/1966, em Mandaguaçu/PR, filho de José Pidozza e Maria Aparecida Pereira Pidozza, por estar o mesmo desprovido de capacidade de fato e impossibilitado de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão nulos e de nenhum efeito todos os atos praticados por ele, sem conhecimento de sua curadora, sua irmã ROSA PIDOZZA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 15.544.472-4 SSP/SP, PODENDO, NO ENTANTO, EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA. E, para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Jundiá, 03 de novembro de 2009. Eu (Muriel Teciane Thomazine, matr. 355.274-7), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu (Fabio Natariani, matr. 319.205-6), Diretor de Serviço, conferi e subscrevi.

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiá  
Fórum de Jundiá - Comarca de Jundiá  
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI

EDITAL para INTIMAÇÃO de terceiros interessados, nos autos da AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DE CASAMENTO requerida por LUIZ MARQUES DA SILVA e SILVANA FRANCO MARQUES DA SILVA, processo nº 309.01.2009.036365-9/000000-000, ordem nº 2325/2009, com prazo de 30 (trinta) dias.

A DOUTORA VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE JUNDIAÍ ESTADO DE SÃO PAULO ETC.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS, que perante este Juízo e Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões, tramitam os termos da ação de ALTERAÇÃO DO REGIME DOS BENS DO CASAMENTO, Processo nº 309.01.2009.036365-9/000000-000, ordem nº 2325/09, proposta por LUIZ MARQUES DA SILVA e SILVANA FRANCO MARQUES DA SILVA, na qual alegam em síntese que são casados desde 18 de dezembro de 1982, pelo regime de comunhão universal de bens, Art. 50 da Lei 6515/77 por pacto antenupcial, através de Escritura Pública lacrada em 12/11/1982 e desejam, de forma espontânea e manifesta, alterar para comunhão parcial de bens, com fulcro no artigo 1.639 §2º do Código Civil. Assim, expediu-se o presente